



Sexta-feira, 07 de Agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 597

Página de

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3704-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3693/2020

Estabelece as medidas de flexibilização da quarentena segundo as recentes diretrizes do Estado de São Paulo, expressas no cronograma do chamado "Plano São Paulo" e dá outras providências.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO as novas diretrizes e protocolos apresentados pelo Governo do Estado de São Paulo quando da elaboração e apresentação do cronograma de flexibilização das atividades comerciais e congêneres contidas no chamado "Plano São Paulo";

CONSIDERANDO a aplicabilidade da lei federal nº 13.979/2020, decretos federais nº 10.282/2020, nº 10.292/2020, nº 10.329/2020 e decretos estaduais nº 64.881/2020 e nº 64.994/2020 e demais legislações relacionadas.

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se compilar e organizar todos os atos normativos desta municipalidade relacionados ao período de quarentena, bem como, aqueles vinculados às medidas de combate e contenção dos efeitos da Pandemia do COVID-19 já previstos no decreto municipal 3.675 de 02 de junho de 2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Altera-se a redação do inciso I do artigo 7º do Decreto Municipal nº 3.675 de 1º de junho de 2020, que passa a vigorar da seguinte forma:

I - Capacidade limitada a 40% do total comportado pelo estabelecimento, conforme indicado no respectivo alvará de funcionamento;

Artigo 2º - Acrescenta-se ao artigo 7º do Decreto Municipal nº 3.675 de 1º de junho de 2020 o §1º, o §2º bem como, o §3º, contendo os seguintes termos:

§1º: Aos restaurantes, bares, lanchonetes e demais estabelecimentos congêneres aplicar-se-ão, além das regras já previstas neste artigo, as diretrizes a seguir:

I - O consumo somente será permitido ao ar livre ou em áreas arejadas, com distanciamento mínimo de 1,5m entre cada assento, podendo a permanência na mesma mesa apenas de pessoas que residem em mesmo domicílio;

II - Horário de consumo limitado e reduzido, sendo que qualquer prorrogação ou acréscimo será definido segundo a permanência regional na fase determinada pelo "Plano São Paulo"

III - Toda a área precisa estar devidamente demarcada, bem como, a disposição das mesas deverá respeitar os protocolos informados pela Vigilância Sanitária e Departamento de Saúde

IV - Todas as mesas deverão dispor de álcool em gel 70% ou similar

V - Todas as mesas, assentos, balcões e o chão ao redor dos conjuntos mobiliários destinados aos clientes deverão ser higienizados entre cada utilização, aplicando-se o álcool 70% ou similar,

VI - As louças e demais utensílios serão lavados por profissional devidamente apartamentado, utilizando-se luvas, máscara, touca e viseira de proteção, constantemente, durante a totalidade do período destinado à execução desta tarefa e de outras relacionadas;

VII - Os condimentos oferecidos nas mesas, bem como, palitos de dente e canudos, serão oferecidos em sachês e de forma selada e separada, de modo a evitar os muitos contatos para acesso e uso.



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3704-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3693/2020

§2º: *Quanto às academias de esportes, centros de ginásticas, estúdios estéticos, estúdios de pilates e demais estabelecimentos congêneres, serão aplicados as regras gerais previstas neste artigo, acrescidas de outras diretrizes:*

- I - Capacidade a 30% do total observado no alvará de funcionamento do estabelecimento;*
- II - Funcionamento em horário reduzido, não necessariamente subsequentes, podendo o atendimento funcionar de forma fracionada.*
- III - Atendimento individual, sendo suspensas as aulas em grupo;*
- IV - disponibilidade de álcool em gel 70% ou similar em diversos locais do estabelecimento, próximos aos aparelhos e nas áreas de uso geral;*
- V - limpeza dos aparelhos e acessórios, com álcool em gel 70% ou similar, após cada uso;*
- VI - Tapetes com hipoclorito de sódio (água sanitária), nas entradas e no acesso aos sanitários, destinados à higienização dos calçados;*

§3º: *Outras instruções e diretrizes destinadas aos estabelecimentos considerados não essenciais pelo Decreto Estadual 64.881/2020 serão estabelecidas pelo Departamento de Saúde e Comissão de Gerenciamento de Crise conforme atualização e necessidade de adequação protocolar.*

Artigo 3º - Acrescenta-se ao artigo 11 do Decreto Municipal nº 3.675 de 1º de junho de 2020 os incisos VIII e IX, contendo os seguintes termos:

- VIII - O horário de funcionamento dos estabelecimentos previstos neste artigo será estabelecido de forma reduzida;*
- IX - Os estabelecimentos não poderão oferecer locais ou salas de espera, devendo permanecer no local o cliente sob atendimento e acompanhante, caso se justifique a presença destes, tais como infantes ou portadores de fatores incapacitantes ou de limitação de locomoção.*

Artigo 11º O presente decreto entra em vigor no dia 10 de agosto de 2020, sendo que custeio para aplicação do acima disposto deverá ocorrer por dotações próprias.

Mirandópolis-SP, 07 de agosto de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora